



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 333/2011

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 84, e o § 5º e §6º do Art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 84 -

Parágrafo Único – Para efeitos de se verificar a falta do Vereador, deverá os parlamentares assinar lista de presença no início e no final de cada sessão.

Art. 2º - O Art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamandaré passa a vigorar acrescido dos seguintes § 5º e §6º:

Art. 94 -

§ 5º - A ordem de inscrição para discursos dos vereadores será determinada mediante a sua inscrição em lista, na qual será facultado a este indicar preferencialmente a sua ordem de discurso.

§ 6º Em caso de impasse na ordem de inscrição descrito no parágrafo anterior, este será dirimido pelo Presidente da Sessão.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Tamandaré em 18 de fevereiro de 2011.


José Hildo Hacker Júnior
PREFEITO

